



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5099768-09.2024.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** SULINA DE METAIS S.A.

**AUTOR:** POLI POSITIVO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**AUTOR:** INBRACELL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA.

**AUTOR:** INBRACAST - INDUSTRIA BRASILEIRA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

**AUTOR:** FAEGOM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

**AUTOR:** DISTRIBUIDORA DE BATERIAS EXCELL LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**Sulina de Metais S.A., Poli Positivo Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda, Inbracell - Indústria Brasileira de Acumuladores Elétricos Ltda., Inbracast - Industria Brasileira de Componentes Automotivos Ltda, Faegom Administracao e Participacoes Ltda e Distribuidora de Baterias Excell Ltda,** grupo econômico autodominado SUMESA, ajuizaram pedido de recuperação judicial para superação da crise econômico-financeira vivenciada desde a crise sanitária decorrente do Covid-19. Pugnou "a) em caráter liminar, proibir que as empresas e concessionárias efetuem o corte de energia elétrica ou o fornecimento de óleo combustível ou gases industriais essenciais a cadeia produtiva das devedoras em virtude de fatura concursal em aberto, a saber: (i) Air Products Brasil Ltda.; (ii) Messer Gases Ltda.; (iii) Vibra Energia S.A.; (iv) Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE); e (v) Rio Grande Energia (RGE). b) deferir o processamento da recuperação judicial do Grupo Sumesa e no mesmo ato: b.1) nomear Administrador Judicial para atuar no presente processo concursal, de acordo com o regramento contido no artigo 52, inciso I, da LREF, devendo o profissional ser intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, firmar o termo de compromisso; b.2) determinar o cumprimento das demais providências previstas no artigo 52 da Lei n.º 11.101/05, tais como: (i) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades; (ii) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do artigo 6º, inciso II, da Lei n.º 11.101/05; (iii) ordenar que as devedoras apresentem contas demonstrativas mensais no curso do processo recuperacional diretamente ao Administrador Judicial, obrigação da qual se dá por ciente, a fim de que o profissional possa elaborar os relatórios mensais de atividade de sua alçada; b.3) intimar o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme preconiza o artigo 52, inciso V, da Lei n.º 11.101/05; b.4) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o artigo 60 da LREF; b.5) determinar a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, e artigo 7º, § 1º, ambos da Lei n.º 11.101/05.. Atribuiu à causa o valor de R\$ 166.650.959,28 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) (ev. 1).

Foram recolhidas custas processuais (ev. 2).

Vieram os autos conclusos



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

**É o breve relatório.**

1. DEFIRO em caráter liminar, por se tratarem de créditos sujeitos à recuperação judicial, forte art. 6º, §12º e princípios norteadores da Lei 11.101/2005 (art. 47), o requerimento de item *a*) e PROÍBO que as empresas e concessionárias efetuem o corte de energia elétrica ou o fornecimento de óleo combustível ou gases industriais essenciais a cadeia produtiva das devedoras em virtude de fatura concursal em aberto, a saber: (i) Air Products Brasil Ltda.; (ii) Messer Gases Ltda.; (iii) Vibra Energia S.A.; (iv) Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE); e (v) Rio Grande Energia (RGE).

**Confiro força de ofício** à presente decisão a ser encaminhada pela parte requerente.

2. Considerando o disposto no art. 51-A<sup>1</sup> da Lei nº 11.101/05, com a redação dada pela Lei nº 14.112/20, determino a realização de constatação prévia, com o objetivo de verificar a regularidade da documentação técnica que acompanha a exordial, ao passo que analisa a realidade fática da sociedade empresária autora previamente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nomeio para o encargo **Estevez Guarda Administração Judicial Ltda** (CNPJ nº 43.390.180/0001-78), localizada na Av. Carlos Gomes, 700, conj. 614, Boa Vista, Porto Alegre - RS, [www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br), telefone (51) 3331-1111, representada pelo Dr. André Fernandes Estevez, inscrito na OAB/RS 63.335 e pelo Dr. Luis Henrique Guarda, inscrito na OAB/RS Nº 49.914, para este mister, os quais deverão ser comunicados da nomeação, devendo apresentar laudo no prazo de 05 (cinco) dias, informando as factuais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental aportada com a exordial.

Consigno que os honorários periciais serão fixados oportunamente.

Com a apresentação laudo, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se, com urgência.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 7/5/2024, às 13:29:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10059829399v5** e o código CRC **c8c69639**.

---

1. Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

**5099768-09.2024.8.21.0001**

**10059829399.V5**